



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0313/2019.

Em, 04 de novembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO ÀS
EMPRESAS ENQUADRADAS COMO STARTUP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas enquadradas como Startup instaladas no perímetro urbano do Município de Cabo Frio, observando os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se Startup a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como:

I - serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;

II - comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet;

III - distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;

IV - desenho de gabinetes de desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;

V - produtos e serviços na área de games, mídias digitais, design e cultura;

VI - atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

VII - atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em:

a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;

b) engenharia e sistemas de energia;

c) produtos agrícolas;

d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente; e

e) audiovisual, design e games.

Art. 3º Os benefícios fiscais serão:

I - isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até o limite da área construída de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), limitado a uma única inscrição imobiliária;

II - acima do limite estabelecido no inciso anterior, incidirá o valor normal do imposto.

Art. 4º Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de até 3 (três) anos, sendo a vigência:

I - para o IPTU: o primeiro dia do exercício seguinte à data do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

Parágrafo Único - O incentivo para o imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência de encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

Art. 5º Os pedidos de incentivos fiscais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

I - deverão ter a aprovação prévia da pasta responsável pela Inovação e Tecnologia que atestará a condição de ser o requerente classificado como sendo uma Startup, e

Art. 6º As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

I - não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza com o Município de Cabo Frio;

II - não utilizar ou destinar o imóvel, por ventura beneficiado, para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal;

III - renovar a solicitação de incentivo até o 15º dia útil de janeiro do exercício vindouro;

IV - não alienar o imóvel, ou parte dele, após obter o deferimento do pedido dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único - Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão de incentivos fiscais.

Art. 7º Normas reguladoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

Art. 8º Será cancelado o incentivo fiscal da empresa que deixar de cumprir os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 9º O Secretário Municipal da Fazenda é a autoridade competente para decidir a matéria referente aos incentivos estabelecidos nesta Lei, inclusive nos casos omissos.

Parágrafo Único - As decisões do Secretário Municipal da Fazenda são definitivas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo, tem por objetivo fomentar o que de mais novo vem acontecendo, que são os avanços advindos pela tecnologia, formas de trabalho e relações de consumo.

A tecnologia começou a surgir em um período muito distante. Podemos dizer que as primeiras invenções foram as ferramentas que o homem pré-histórico desenvolveu para aperfeiçoar a sua caça e assim obter alimento com mais facilidade. Logo veio a descoberta do fogo, que pode ser considerada como a primeira descoberta de grande importância, e como invenção, é claro que não podemos deixar de citar a roda, sendo responsável por um grande progresso nesta fase inicial.

A rapidez em que tudo está acontecendo e se transformando é tamanha, que muitas vezes ficamos até desorientados, o que era novo, hoje pode já ser ultrapassado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

E isto está ocorrendo justamente com esses novos modelos, até de empresas, as Startup's.

Por isto apresentei este Projeto de Lei para a avaliação dos nobres pares.

No aguardo de que seja do entendimento de todos, bem como aberta a sugestão de algo que possa vir a melhorá-lo, aguardo a aprovação.